



PROJETO DE LEI Nº 022/2025.

INSTITUI O CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, DESTINADO AOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE TRAIRI, DENOMINADO "ESPAÇO JOIA RARA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Trairi – CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado o Espaço Joia Rara – Centro de Atendimento Educacional Especializado, sendo uma Instituição Pública Municipal vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- O Espaço Joia Rara atenderá estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, com necessidades educacionais especiais e devidamente diagnosticados, mediante disponibilidade de vagas.

Art. 3º- O objetivo do Espaço Joia Rara é ofertar acompanhamento especializado multiprofissional, a fim de possibilitar o desenvolvimento das habilidades e potencialidades de estudantes, no intuito de promover a inclusão e minimizar as barreiras que dificultam o pleno desenvolvimento educacional.

Parágrafo Único – Para atender o objetivo estabelecido no caput, o Espaço Joia Rara irá:

I - Identificar e reconhecer as potencialidades e as necessidades específicas dos estudantes, de modo a traçar estratégias que melhor se adequam ao seu desenvolvimento;

II - Oferecer serviços especializados que desenvolvam as competências e habilidades nas dimensões cognitivas, intelectuais, afetivas e socioemocionais, de forma individual ou coletiva;

III - Desenvolver ações socioeducativas e intervenções psicossociais com estudantes em acompanhamento e suas respectivas famílias, quando necessário;

IV - Articular a rede intersetorial das políticas públicas para atendimento das demandas não educacionais.

Art. 4º- O Espaço Joia Rara oferecerá atendimento especializado, com os seguintes profissionais:

I – Psicólogo;

II – Psicopedagogo;

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI/CE
RECEBIDO EM: 28/10/25
ASS.: *Perceira Moreira*



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PROCURADORIA GERAL**



III – Terapeuta Ocupacional;
IV – Fonoaudiólogo;

V – Psicomotricista;

VI – Musicoterapeuta;

VII – Fisioterapeuta; e

VIII – Assistente Social.

Art. 5º- O Espaço Joia Rara poderá desenvolver outras atividades, proporcionando interações, fortalecimento de vínculos, potencialização de atividades e competência aos familiares dos alunos atendidos.

Art. 6º- O estudante a ser atendido no Espaço Joia Rara, será encaminhado pelo Núcleo Psicossocial da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º- Perderá o direito a vaga no Espaço Joia Rara, o estudante que não comparecer a 03 (três) atendimentos, sem apresentar uma justificativa válida e comprovada por documento (atestado, declaração, etc.).

Parágrafo Único. Em casos de desligamento, o estudante poderá retornar para a fila de espera.

Art. 8º- A oferta dos serviços prestados no âmbito do Espaço Joia Rara será determinada pela sua capacidade física e organizacional.

Art. 9º- A estrutura organizacional do Espaço Joia Rara será estabelecida por decreto do Poder Executivo.

Art. 10- A presente lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo, ficando a Secretaria Municipal de Educação responsável pela expedição de atos administrativos necessários à operacionalização do funcionamento do Espaço Joia Rara.

Art. 11- As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2025.


CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
PREFEITO DE TRAIRI